



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5654
e-mail: procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

PARECER JURÍDICO

Ref: PROJETO DE Lei nº 41/2025

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto de autoria do Poder Executivo Municipal “**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 15 DA LEI Nº 7.448/2016, QUE TRATA DA PERIODICIDADE PARA O REPASSE DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AOS PROCURADORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

O respectivo projeto de lei trata da alteração da periodicidade do repasse de honorários advocatícios aos procuradores municipais, instituído no Município pela Lei nº 6129/2008 (alterada posteriormente pela Lei nº 7448/16), no qual instituiu o Fundo da Procuradoria Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim, alterando de semestral para mensal.

A competência do Município para legislar sobre a matéria em questão decorre da disposição da Lei Orgânica Municipal (LOM) que garante sua autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para tratar da organização administrativa do Município e da criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública, pois vejamos:

Art. 16 - Ao Município compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 43 – Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para as matérias enumeradas no artigo anterior, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

[...]

IV – organização administrativa do Município;

V – criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100380036003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5654
e-mail: procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Sob o aspecto formal, a matéria deve ser objeto de lei e de iniciativa do Prefeito, nos termos dos artigos 48. §1º, III e 69, VII, da Lei Orgânica Municipal. Assim sendo, é perfeitamente legal que o Prefeito encaminhe Projeto de Lei à Câmara, alterando a periodicidade do repasse dos honorários advocatícios, de semestral para mensal, tendo em vista que o Fundo da Procuradoria Geral do Município é um órgão da Administração Pública Local, vejamos:

LOM

Art. 48 – A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos eleitores do Município na forma prevista nesta lei.

§ 1º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

Art. 69 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei:

[...]

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Assim, nosso parecer é pela viabilidade jurídica e em obediência ao que dispõe o art. 26, Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Casa, pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, salvo melhor juízo, para análise de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 23 de abril de 2025.

PABLO LORDES DIAS
Procurador Legislativo Geral
OAB/ES 17.013

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100380036003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

